

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM****Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇO 19/2018
Processo 19013/2018
Objeto: Análise de Recurso

Trata-se de Tomada de Preços que tem por objeto a Contratação de empresa especializada, por regime de empreitada por preço global, para execução de serviços em instalações elétricas, trocas de entradas de energia e ampliação de sistemas elétricos, junto às Escolas Municipais Paiol Grande, Irmã Consolata e Estevão Carraro, através da Secretaria de Educação, com recursos Salário Educação União.

A sessão de recebimento e abertura fora marcada para o dia 13 de novembro de 2018, sendo abertos nesta data os envelopes 01 - Documentação. Participaram do certame as empresas: 1) MIRANPEDRAS COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP; 2) MILTON JOSÉ BOROSKI & CIA LTDA – EPP e 3) TONIN E BUSETTO LTDA. Após análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitações, o processo foi encaminhado para análise dos atestados de capacidade técnica, e posteriormente para análise dos balanços patrimoniais apresentados.

A empresa TONIN E BUSETTO LTDA restou habilitada. E as empresas MIRANPEDRAS COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP e MILTON JOSÉ BOROSKI & CIA LTDA – EPP restaram inabilitadas, pelos motivos a seguir expostos:

- **MIRANPEDRAS COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, por não apresentar a documentação compatível exigida no item 6.4 do edital, alínea “D” Atestado de Capacitação Técnica referente as parcelas de maior relevância em “Instalações elétricas em baixa tensão”.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM****Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352

- **MILTON JOSÉ BOROSKI & CIA LTDA – EPP**, por não apresentar a documentação compatível exigida no item 6.4 do edital, alínea “B” Comprovação de que possui vínculo com profissional de nível superior com **habilitação específica para os serviços licitados (Engenheiro Eletricista) que será responsável pelos serviços durante a execução do contrato e por não apresentar** a documentação compatível exigida no item 6.4 do edital, alínea “e” Declaração de Vistoria feita pela Licitante ou Atestado de Visita Técnica fornecido pelo gestor do contrato.

Aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I “a”, da Lei 8.666/93, a empresa MIRANPEDRAS COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP inconformada com os fundamentos que embasaram sua inabilitação, interpôs recurso aduzindo, em síntese, que:

- os atestados técnicos apresentados pela empresa são superiores aos exigidos no edital;
- houve excesso na interpretação dada por quem analisou o conteúdo do mesmo e beneficiação à única empresa que restaria habilitada.
- cita o artigo 30, da Lei 8.666/93, e a necessidade de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos .

Por fim, requer a procedência do recurso interposto para declarar a Recorrente habilitada, com a conseqüente abertura de sua proposta de preços.

É o breve relatório.

Sob o ponto de vista formal, o recurso atende à legalidade e ao instrumento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM****Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352

convocatório, sendo que as partes se manifestaram tempestivamente.

Inicialmente, cabe salientar que a análise da documentação técnica apresentada pelas empresas participantes e o apontamento dos aspectos que levam a habilitação ou inabilitação destas é feita por profissionais especializados, designados pelo poder executivo. A Comissão Permanente de Licitações, se ampara nas decisões por eles proferidas, como no caso em tela e, portanto, remeteu o recurso à Comissão de Análise de Atestados para análise e parecer referente as razões ora apresentadas. Logo, segue manifestação conforme folha 212 do processo, das Arquitetas Tassiana Grando, Tahiana Rossato e Alana Martina Kipper, nos termos transpostos a seguir:

“[...]mantém o parecer às Folhas 174 e 175, visto que os Atestados apresentados às Folhas 92 a 95 não correspondem ao objeto da licitação, pois são referentes a “extensão de rede de distribuição aérea para loteamento” e “rede de lógica e telefonia”, sendo o objeto “instalações elétricas de baixa tensão” para Escolas do Município.”

“A empresa MIRANPEDRAS COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP não atende aos requisitos solicitados no edital, quanto à Qualificação Técnica”.

Denota-se que a Comissão de Análise de Atestados opina por manter a inabilitação da empresa nas questões de cunho técnico.

Quanto à qualificação técnica, pode-se citar o doutrinador Marçal Justen Filho:

“A expressão “qualificação técnica” tem grande amplitude de significado. **Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado.** Isso abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão.

[...]

O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletido a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área.” [Grifei]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM****Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352

É conclusivo, portanto, afirmar que a licitação é um procedimento documental, no qual se observa a formalidade necessária e suficiente para garantir segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública. O caráter competitivo dos processos licitatórios afasta a inabilitação de licitante que apresentar em sua documentação simples irregularidade. No entanto, a não comprovação da capacidade técnica não se configura como simples irregularidade, mas descumprimento de regras do Edital.

O que vislumbra-se na hipótese ora guerreada não é considerado apenas excesso de formalismo; é necessária a observância de diversos princípios da licitação, dentre estes, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Pois bem. O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

Nesse sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho[3]:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração, afastando-se, assim, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

É valioso ressaltar que a licitação é um procedimento formal, o que impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei, mas também, do próprio edital, como no referido certame, em que se deve ter o cuidado de habilitar empresas que realmente cumpram com os requisitos editalícios, e conseqüentemente tenham condições mínimas de executar satisfatoriamente o objeto em questão.

Ao tomar conhecimento do objeto a ser contratado através deste certame e de seu respectivo Edital fica evidente que o Município de Erechim não agiu de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352

abusiva, ou incorreu em excesso de formalismo ao fazer as exigências editalícias que entendeu pertinentes ao objeto licitado. Ainda na esteira dos princípios a que se baseia todo e qualquer procedimento licitatório neste Município é relevante frisar que a ampla competitividade não autoriza o descumprimento da regra, ditada entre as partes através do Edital. Ao contrário, demonstra a imprescindibilidade da sua observância, ainda que viável futura adequação.

Sendo assim, a ausência do cumprimento de uma das exigências contidas no item 6.4 do edital, importa na inabilitação das licitantes/recorrentes, mostrando-se correto o julgamento, não merecendo qualquer reparo.

Ainda quanto à vinculação ao edital, este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro “... trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento”.(Di Pietro, 1999, 299). É, no dizer de Hely Lopes, o “princípio básico de toda licitação”.

Dessa forma, a empresa, ao não apresentar o Atestado de Capacidade Técnica solicitado no edital, está infringindo o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, um dos princípios basilares da Licitação.

Por fim, resta evidente que não há motivos que levem ao provimento do recurso, pois a Recorrente não demonstrou argumentos bastantes que pudessem vir a alterar qualquer decisão proferida neste certame, bem como, por não ter sido demonstrada qualquer prova de irregularidade procedimental ou legal.

Seguros de nosso acertado julgamento ao inabilitar a empresa ora recorrente, **MIRANPEDRAS COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, ainda contamos com o respaldo da análise da Comissão Permanente de Análise dos Atestados de Capacidade Técnica baseado nos documentos apresentados na forma como foram entregues em seu envelope. Assim, seria incoerente ir contra o parecer da Assessoria Técnica.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM****Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

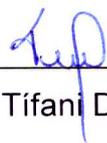
CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352

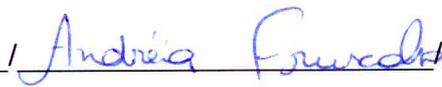
Ante o todo acima aludido e valendo-se do auxílio prestado Comissão Permanente de Análise dos Atestados de Capacidade Técnica, **opina** a Comissão Permanente de Licitações por, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa MIRANPEDRAS COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP mantendo-a inabilitada no certame.

Encaminha-se o processo para apreciação superior.

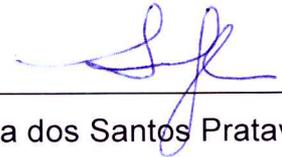
Erechim, 19 de dezembro de 2018.



Tífaní Dagostini



Andréia Fruscalso



Letícia dos Santos Prativiera

Comissão Permanente de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM****Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

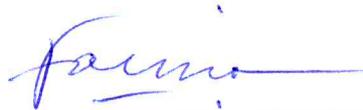
CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352

Tomada de Preços 19/2018Processo 19013/2018

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer exposto pela Comissão Permanente de Licitações, **negando provimento ao recurso** interposto pela empresa **MIRANPEDRAS COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.**

Erechim, 19 de dezembro de 2018.



VALDIR FARINA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO